



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 325/17

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 207, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA PREFEITURA DE MOGI MIRIM.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 207, de 27 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o quadro do Magistério Público da Prefeitura de Mogi Mirim, passa a vigor com alterações constantes na presente Lei Complementar.

Art. 2º A alínea “e”, do inciso I, do art. 15, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 15. [...]

I – [...]

e) certificados de cursos de atualização de docentes e de Suporte Pedagógico e Administrativo, com duração de no mínimo 30 (trinta) horas, específicos do campo de atuação, específica da função prevista no Regimento Interno e aprovados pelo Conselho de Avaliação do Magistério Público e Secretaria de Educação, computando 0,003 (três milésimos) de ponto por hora de curso;

Art. 3º O art. 15 passa a vigor acrescido de inciso IV e respectivas alíneas:

Art. 15. [...]

IV – O tempo de serviço do Educador Infantil e do Educador de Ações Pedagógicas será assim determinado:

a) computando 0,002 (dois milésimos) de ponto por dia completo de trabalho no emprego de Educador Infantil e Ações Pedagógicas, até 30 de junho de cada ano, salvo por faltas justificadas e em conformidade com o art. 48 desta Lei Complementar;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

b) computando 0,003 (três milésimos) de ponto por dia completo de trabalho em efetivo exercício na docência em sistema público ou privado, até o dia 30 de junho de cada ano, salvo por faltas justificadas e em conformidade com o art. 48 desta Lei Complementar.

§ 5º:

Art. 4º O art. 15 passa a vigor acrescido do seguinte

Art. 15. [...]

§ 5º Devido às particularidades, a atribuição, remoção e permuta para os Professores de Educação Básica de Apoio ocorrerá no início do ano letivo.

seguinte alteração:

Art. 5º O § 14, do art. 16, passa a vigor com a

Art. 16. [...]

§ 14. As regras contidas neste artigo não se aplicam aos servidores nos empregos de Agente de Administração Educacional I e II.

Art. 6º Acrescenta-se à Lei Complementar nº 207/2006 o seguinte art. 16-A e respectivos parágrafos:

Art. 16-A. Os processos de atribuição, remoção obrigatória e ou remoção por concurso em que tenha havido alguma irregularidade, devidamente comprovada por meio de Processo Administrativo, serão anulados.

§ 1º Declarada a nulidade do processo de atribuição, remoção obrigatória e ou remoção por concurso, antes do término do ano letivo, proceder-se-á sua regularização no mesmo ano.

§ 2º Declarada a nulidade do processo de atribuição, remoção obrigatória e/ou remoção por concurso, após o término do ano letivo, será corrigida a irregularidade no ano letivo subsequente, para que não haja prejuízo aos alunos.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

§ 3º Nos casos do parágrafo anterior, a correção da irregularidade será realizada considerando a nova realidade quanto à criação e extinção de classes/séries/anos na data da correção.

data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na

Prefeitura de Mogi Mirim, 30 de novembro de 2017.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº 10/17
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei Comp. 325/17
FOI PUBLICADA(O) em 06/12/17
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)